



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 1.699/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Município de Ribeirão do Sul e seus servidores, em razão de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; e,

### CONSIDERANDO:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Que o Município de Ribeirão do Sul, que se encontra na região da DRS IV - Marília, na última atualização do Plano São Paulo, de 08 de janeiro de 2021, foi inserido na fase 2 – laranja.

Levantamento das condições epidemiológicas e estruturais do Município, indicando relevante agravamento da epidemia na região, com considerável aumento do número de casos de Covid-19 e as vagas de UTIS disponíveis para a população, na região da DRS IX – Marília.

Que há a constatação de que o agravamento da situação epidemiológica se deu pelo não cumprimento, pela população, das medidas de contingenciamento já estipuladas em normativos anteriores.

O intento da Administração de evitar a implementação de protocolo de confinamento – lockdown – no Município,

A recomendação Administrativa 01/2021 do Ministério Público Estadual pela adoção das medidas da faixa vermelha no município, considerando o número de vagas em UTI's,

### RESOLVE DECRETAR:

**Artigo 1º.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do município de Ribeirão do Sul, ficam definidas nos termos deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º.** Como medidas individuais recomenda-se que pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritas ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Artigo 3º.** Fica estabelecido nas repartições públicas municipais os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).

- I. Implantar o sistema de teletrabalho de que trata o art. 75-B da CLT.
- II. Disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;
- III. Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;
- IV. Fixação, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- V. Adiar as reuniões, que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- VI. Suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município.
- VII. Manter os ambientes de trabalho bem ventilados, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- VIII. Afixar cartaz educativo em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus (2019-nCoV).
- IX. Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- X. Suspende a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.) e substituí-las por materiais descartáveis, ou materiais de uso exclusivo de cada servidor, devendo ser higienizados rigorosamente;
- XI. Promoção de adequação física de prédios para propiciar segurança aos servidores e usuários dos serviços públicos;
- XII. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

**Artigo 4º.** Para fins de Implementação do sistema de teletrabalho de que trata o inciso I do Art. 3º deste Decreto, deverá se observar as seguintes disposições:

- §1º. O Diretor de cada Departamento avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.
- §2º. Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**§3º.** Para fins de inserção do servidor no sistema de teletrabalho, o afastamento observará a seguinte ordem de prioridade:

- I. Servidores com 60 (sessenta) anos ou mais anos de idade;
- II. Servidores diabéticos, pneumopatas, imunossuprimidos, com doenças cardiovasculares ou oncológicas;
- III. Servidoras grávidas;

**§4º.** Para fins de comprovação do enquadramento dos servidores nas hipóteses dos incisos II e III do § 3º o Departamento de Recursos Humanos requisitará os documentos médicos comprobatórios;

**§5º.** Na hipótese do inciso III do § 3º, se ambos os genitores forem servidores municipais, o sistema de teletrabalho será priorizado somente para um deles.

**§6º.** O Diretor de cada Departamento estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, ficando responsável pelo acompanhamento da execução destas;

**§7º.** O Diretor de cada Departamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá informar o Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho;

**§8º.** Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho ficarão dispensados do registro biométrico enquanto estiverem desempenhando suas atividades por sistema de teletrabalho, ficando o controle das atividades e jornada a cargo de cada Diretor;

**§9º.** O Município providenciará os meios necessários ao cumprimento do disposto neste artigo, inclusive com a liberação de acesso aos sistemas informatizados indispensáveis às atividades do teletrabalho;

**§10º.** O Servidor que estiver em sistema de teletrabalho, poderá a qualquer momento ser convocado a retornar suas atividades em seu posto de origem a critério de cada Diretor;

**§11º.** O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que, pela natureza de suas atribuições ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, a juízo dos respectivos Diretores.

**Artigo 5º.** O servidor público municipal com 60 (sessenta) anos ou mais deverá preferencialmente exercer suas funções laborais pelo sistema de teletrabalho, de que trata este Decreto, exceto se suas atividades forem indispensáveis a prestação do serviço público, e não possam ser substituídas por outro servidor.

**Artigo 6º.** Mediante avaliação do Diretor de cada Departamento e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade.

**Artigo 7º.** Os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiveram em países estrangeiros obrigatoriamente desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao Diretor do Departamento, com documento que comprove a realização da viagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** – Na hipótese de que trata o caput deste artigo não sendo possível a realização de teletrabalho o servidor deverá ficar afastado de suas funções e permanecer pelo período de 14 (quatorze) dias em sua residência.

**Artigo 8º.** Ficam suspensas viagens de servidores municipais a serviço do município, ressalvadas situações de urgência autorizadas pela Chefe do Executivo.

**Artigo 9º.** Cada Departamento fica responsável por adotar medidas para aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas, telefones, além de providenciar a instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e nos ambientes internos de trabalho.

**Artigo 10º.** Recomenda-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.

**Artigo 11º.** Qualquer servidor público, ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Ribeirão do Sul, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de Coronavírus (2019-nCoV) e deverá adotar o protocolo de atendimento específico estabelecido pelo SUS.

**§1º.** Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, deverá entrar em contato com o Departamento Municipal de Saúde para informar a existência de sintomas.

**§2º.** Os servidores com sintomas previstos no caput deste artigo devem ficar afastados do trabalho, pelo tempo da prescrição médica.

**§3º.** Na hipótese do parágrafo acima, o atestado médico poderá ser enviado por e-mail ao Departamento de Recursos Humanos;

**§4º.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do novo Coronavírus (2019-nCoV) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Artigo 12º.** Para os servidores que apresentarem atestados médicos, fica estabelecido que as perícias do médico do trabalho, deverão ser agendadas como Perícia Documental, seguindo os prazos já usuais para envio de documentos.

**Artigo 13º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV), fica determinada a suspensão, das seguintes atividades:

I. Suspensão Imediata:

- a. A Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, eventos religiosos, shows, feiras, eventos científicos, ou qualquer outro tipo de evento que causem aglomeração;
- b. A realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reunião, congresso, seminário, workshop, curso e treinamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- c. As reuniões de Conselhos Municipais, exceto se realizadas por meio remoto,
- d. As atividades do Centro de Convivência do Idoso;
- e. A utilização do Campo de futebol, ginásio de esportes, "canha de bocha e malha" e Clube do Laço;
- f. As atividades do Programa de Saúde "Caminhando para um futuro Melhor"
- g. As atividades dos Projetos Florescer, Guri e Atena;
- h. As Aulas da Escolinha Municipal de Futebol;
- i. A realização de quaisquer provas de concurso público e ou processos seletivos da Administração, salvo processos seletivos em caráter emergencial, reconhecidos pelo prefeito;
- j. A locação de próprios públicos para a realização de eventos particulares;
- k. As aulas da Rede Municipal de Ensino, bem como de quaisquer outras instituições de ensino sejam públicas ou privadas.

## II. Suspensão Parcial:

- a. Do atendimento ao público nas repartições públicas municipais que prestem serviços não essenciais quais prestarão serviços das 08h00mm as 12h00mm.

**§1º.** Não se aplica a suspensão de que trata o inciso I, alínea "b" quando a realização do evento for de extrema necessidade pública, assim declarada pela Chefe do Poder Executivo.

**§2º.** As suspensões de que trata o caput deste artigo ocorrerão por prazo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade, sendo que a interrupção parcial ou total destas se dará por meio de edição de novo Decreto.

**Artigo 14º.** Fica também suspenso o curso do prazo recursal nos processos administrativos instaurados, bem como o acesso aos autos dos processos físicos.

**Artigo 15º.** Fica o Departamento Municipal de Saúde, a critério de seu Diretor, autorizado a reorganizar o atendimento dos usuários do SUS de modo a evitar aglomerações, podendo inclusive suspender atendimentos não urgentes.

**Artigo 16º.** Fica autorizado o remanejamento de servidores internos do Departamento de Saúde e de outros Departamentos da administração, para atender as necessidades momentâneas do Departamento de Saúde.

**Parágrafo único:** Para fins de remanejamento de servidores entre os setores, caberá aos respectivos Diretores as tratativas necessárias, devendo o ato ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

**Artigo 17º.** Fica autorizada a utilização, caso necessário, de bens móveis e de equipamentos públicos educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

**Artigo 18º.** Sendo necessária e a critério do Diretor do Departamento de Saúde, fica autorizado a realização de horas extras aos servidores lotados no Departamento de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 19º.** Fica autorizado o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.495, de 08 de novembro de 2012;

**Parágrafo único** – Para fins de contratação de que trata o caput deste artigo, excepcionalmente nos termos autorizados pelo inciso II do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 1.495, de 08 de novembro de 2012, fica dispensada a realização de processo seletivo.

**Artigo 20º.** Para fazer face a motivo de força maior, nos termos do Art. 61 da CLT, excepcionalmente mediante solicitação do Diretor do Departamento de Saúde, fica autorizado a interrupção de férias de servidores municipais indispensáveis a realização dos procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Município de Ribeirão do Sul, em razão de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Artigo 21º.** Fica autorizada a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos autorizados pelo inciso XIII do caput do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Artigo 22º.** Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos permitidos pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública em questão.

**Artigo 23º.** Fica imediatamente suspenso, por período indeterminado a prestação dos seguintes serviços:

- I. Imobiliárias:
- II. Concessionárias e lojas de veículos:
- III. Escritórios em geral:
- IV. Comércio em geral:
- V. Lojas e estabelecimentos congêneres:
- VI. Estabelecimentos comerciais varejistas;
- VII. Academias de ginástica,
- VIII. clubes esportivos e recreativos, associações recreativas e afins,
- IX. playgrounds, salões de festas
- X. bares, botecos, adegas e botequins;
- XI. Agências bancárias, excetuando-se o autoatendimento e serviços de caráter de urgência;
- XII. Salões de Beleza e Barbearias:
- XIII. Igreja e Templos Religiosos, exceto para realização de cultos e missas no sistema drive-in ou de forma on-line, limitado a 05 (cinco) pessoas:
- XIV. Áreas comuns de hotéis, pousadas e pensões:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- XV. Feiras
- XVI. Instituições Financeiras:
- XVII. Cursos livres.

**Artigo 24º.** Enquanto este município estiver enquadrado na fase vermelha do Plano São Paulo de trata o Decreto Estadual 64.994/20, FICARÃO INTERDITADOS, praças, sendo proibida a permanência de pessoas.

**Artigo 25º.** Somente poderá ocorrer a abertura das seguintes atividades de prestações de serviços:

- I. postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;
- II. casas lotéricas,
- III. oficinas mecânicas autopeças,
- IV. supermercados, mercados, mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento ao dobro de funcionários no turno em atendimento ao público e tempo de permanência máxima de 20 (vinte) minutos, não excedendo a 20 clientes, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas, encerrando suas atividades às 19hrs00mm.
- V. açougues,
- VI. farmácias,
- VII. hospitais, assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- VIII. clínicas médicas e veterinárias,
- IX. restaurante, lanchonetes, panificadoras, confeitarias, Food Truck e sorveteria somente para atendimento no sistema drive thru e delivery, sendo vedado o consumo no local, devendo serem retiradas as mesas e cadeiras, encerrando suas atividades às 23hrs00mm,
- X. Serviços públicos, telecomunicações e internet.

**§3º.** A essencialidade dos serviços será aferida tanto pelos documentos constitutivos da empresa, quanto pela real atividade exercida no local.

**§4º.** Os estabelecimentos autorizados a abrir, deverão promover as medidas necessárias – como limitação de ingresso e tempo de permanência – a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a eles a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, organizando as filas de acordo com as medidas de combate ao contágio pela COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**§8º.** Para fins do presente Decreto, é considerada aglomeração qualquer agrupamento no qual não se possa garantir ou não se esteja obedecendo a distância social de segurança de pelo menos um metro entre as pessoas, conforme normatização da Organização Mundial da Saúde.

**Artigo 26º.** Fica recomendado na esfera de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como ao setor privado que adote medidas tendentes a evitar aglomeração de pessoas.

**Artigo 27º.** Não estando previsto outros prazos neste Decreto as medidas ora estabelecidas ficam vigentes enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**Artigo 28º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto serão verificadas práticas de infrações administrativas previstas em lei, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Artigo 29º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os setores do município.

**Artigo 30º.** As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Artigo 31º.** Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

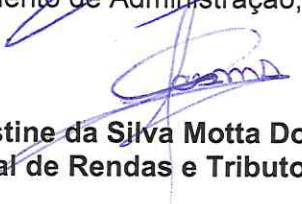
**Artigo 32º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº.1.651/20; e demais disposição em contrário.

Ribeirão do Sul, segunda feira 18 de janeiro de 2021.

  
**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**  
Prefeita Municipal

  
**ANÉZIO ADRIEL BRITO**  
Diretor do Dep. De Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Departamento de Administração, na data supra.

  
**Gabrieli Cristine da Silva Motta Domingues**  
Fiscal de Rendas e Tributos